

**REGULAMENTO DO
ENDOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO
NO EXTERIOR**

CNPJ nº 43.120.657/0001-03

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 10 anos, contados da data da primeira subscrição de Cotas	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de dezembro de cada ano civil
---	-------------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
Instituição contratada conforme lista disponível no site da Administradora	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

I. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações da classe de Cotas;

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à classe de Cotas;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;
- (vi) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os ativos integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;
- (ix) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (x) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

II. Obrigações do Gestor: São obrigações e competências do Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;
- (v) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
- (vi) firmar, em nome da classe de Cotas, os acordos de acionistas e/ou sócios das sociedades de que a classe de Cotas participe;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no Anexo I deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, no tocante às atividades de gestão, bem como as deliberações dos membros do Comitê de Investimentos, na forma prevista no Anexo I deste Regulamento;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira da classe de Cotas;

(x) contratar, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas; e

(xi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo; e

(xii) verificar a adequação das sociedades investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na respectiva sociedade investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste item.

II.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas “(i)” e “(ii)” do item II acima, o Gestor, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, considerando os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

III. Vedações: É vedado à Administradora e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, e desde que no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido junto à classe de Cotas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do respectivo compromisso de investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo I deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas pela classe de Cotas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- (vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) exercer a função de formador de mercado para as Cotas.

IV. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas devem deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

IV.2. No caso de renúncia, a Administradora e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

IV.3. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial, ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, bem como a aplicação de recursos em ativos de emissão de sociedades nas quais participem:

- (i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos ativos a serem subscritos, antes do primeiro investimento por parte da respectiva classe de cotas.

II. As operações acima descritas poderão ser realizadas, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou
- (iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos, salvo se, na esfera de suas competências, (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos relativa à classe de cotas, com este Regulamento ou com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, ou (ii) os prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou do Gestor, conforme o caso.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, até o limite correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por ano, sem prejuízo da aprovação de limite superior pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, para casos específicos;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da respectiva classe de Cotas por ano; e
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme o caso, por ano, sem prejuízo

da aprovação de limite superior pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, para casos específicos.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxiv)" acima.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberarem sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente, e em todo caso em até 180 (cento e oitenta dias) após o término do exercício a que se referirem;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) aumento da remuneração de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação de prestação de garantias reais, em nome do Fundo e/ou da classe de cotas;
- (xii) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo e/ou da classe de cotas;
- (xiii) cancelamento de Cotas subscritas e não integralizadas, bem como eventual dispensa das sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes;
- (xiv) alteração do quórum de instalação e de deliberação a serem observados nas Assembleias de Cotistas;
- (xv) alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da classe de cotas, do período de investimento ou do período de desinvestimento, conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;

(xvi) o pagamento de encargos não previstos no item D (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xviii) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima;

(xix) realização de coinvestimento em sociedades investidas por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede e, quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

II.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia Geral assim convocada, deliberarem em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos demais Cotistas.

II.3. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: Ressalvado o disposto no item I, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

IV.1. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xiv), (xvi) e (xvii), (xviii) e (xix) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas. Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas a deliberação referida no subitem (xiii) do item I (Competência Privativa) acima.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que o Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3 Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no item VI.2 abaixo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão ser notificados com 15 (quinze dias) de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta, por meio eletrônico, dentro de 15 (quinze) dias.

IV.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

V. Consulta Formal: A critério da Administradora, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

V.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, definido em referida correspondência.

V.2. Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

VI. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas não têm direito a voto, nos termos do art. 23 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

VII. Alterações do Regulamento: Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, tais como editadas pela ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

VII.1. As alterações referidas acima devem ser imediatamente comunicadas aos Cotistas.

VIII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> / tel.: 0800-77-20202

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Endor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: 10 anos, contados da data da primeira subscrição de Cotas
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando em 31 de dezembro de cada ano civil

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas, por meio de cotas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades investidas, abertas ou fechadas, que atuem direta ou indiretamente em quaisquer setores da economia e outros ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Ativos Alvo”). A Classe se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes de sociedades investidas.

I.1. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os investimentos da Classe mencionados no item I acima deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, que deve ocorrer por meio de:

- (i) detenção de ações e/ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas e/ou sócios com outros acionistas e/ou sócios das sociedades investidas;
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

I.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas quando:

- (i) o investimento da Classe na sociedade investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da sociedade investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

I.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas de que trata o item I.1 acima não se aplica ao investimento em sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

I.4. O limite de que trata o item I.3 acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no respectivo compromisso de investimento.

I.5. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item I.3 acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

I.6. Governança Corporativa: As sociedades anônimas de capital fechado que sejam emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pela Classe devem seguir as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas/sócios e programas de opções de aquisição de ações/cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da sociedade;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

I.7. No caso de investimento em sociedades investidas classificadas como limitadas deverão ser aplicados, no que couber, os requisitos descritos na Resolução CVM 175.

I.8. A Classe fará jus à dispensa das obrigações previstas: (i) Nos itens (i), (ii), (iv) e (v) do item I.6, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte na Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos Fundos Capital Semente; e (ii) Nos itens (i), (ii) e (iv) do item I.6 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte na Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite, nos últimos três exercícios sociais, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos Fundos Empresas Emergentes.

II. Diversificação da Carteira e Limites de Concentração. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento.

II.1. O investimento em debêntures não conversíveis referido no item I acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

II.2. Observado o limite estipulado acima, durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única sociedade investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único acionista na sociedade investida.

II.3. A Classe pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no item I acima, observado o disposto nos itens a seguir

II.4. Para fins deste Regulamento e da Resolução CVM 175, considera-se sociedade investida no exterior quando o emissor tiver (i) sede no exterior ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

II.5. Não será considerada sociedade investida no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

II.6. Para efeitos do disposto nos itens acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação, sendo que a verificação quanto às condições dispostas nos referidos itens deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos de emissão do emissor.

II.7. Os investimentos em sociedades investida no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

II.8. A participação da Classe no processo decisório da sociedade investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

II.9. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição em que se localiza o investimento.

II.10. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item D deste Anexo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

II.11. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item II acima, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os seguintes valores:

(i) recursos destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) recursos decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo-Alvo desinvestido.

(iii) recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item II acima; e

(iv) recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

II.12. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item II acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item D deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira da Classe ao limite previsto no item II acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

II.13. Os recursos integrantes da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do item II acima ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pela Classe, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos ativos financeiros abaixo listados: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN; (ii) cotas de emissão de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 e classificados no tipo "Renda Fixa"; ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima ("Ativos Financeiros");

II.14. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações de emissão das sociedades investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da Resolução CVM 175.

II.15. Desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é admitido o coinvestimento em sociedades investidas por Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas.

II.16. Salvo mediante aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos-Alvo de emissão de sociedades investidas nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

II.17. Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Item II.16 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

II.18. O disposto no item II.17 acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora da Classe atuarem:

(i) como Administradora ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(ii) como Administradora ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo de investimento.

II.19. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências:

(i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

(ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora.

III. Prazos de Investimento e de Desinvestimento. A aquisição de Ativos-Alvo pela Classe poderá ser realizada pela Gestora, após cada aprovação pelos membros do Comitê de Investimentos, a qualquer momento até o encerramento do 4º ano, a contar da data da primeira integralização de Cotas, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento ("Período de Investimentos").

III.1 O período de desinvestimento poderá ocorrer a qualquer momento, a critério dos membros do Comitê de Investimentos, após o encerramento do 4º ano.

III.2 Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos-Alvo durante o prazo de duração da Classe poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação dos membros do Comitê de Investimentos.

III.3 Na formação e manutenção da carteira da Classe, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo da alínea "c" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Ativos-Alvo;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração		Taxa de Gestão
Patrimônio Líquido da Classe (em R\$)	Remuneração da Administradora (a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe)	R\$ 38.000,00 ao mês, corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA
Até 800.000.000,00	0,20%	
De 800.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,15%	
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,10%	
Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.000,00, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.		

Adicionalmente, será devido o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de prestação do serviço de escrituração, a ser incorporado e acrescido à Taxa de Administração. Referido valor, sempre que aplicável, será acrescido de uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora/homem de trabalho dedicada a participação em Assembleia de Cotistas extraordinária e implementação das decisões tomadas, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após cada evento, mediante apresentação do respectivo relatório de horas.		
Taxa de Performance	Taxa de Entrada	Taxa de Saída
N/A	N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia	
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia está inclusa na Taxa de Administração	
Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.		
As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.		
FORMA DE CÁLCULO		
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.		
II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo.		
III. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora e/ou do Gestor sem justa causa, estes deverão receber, proporcionalmente, até a data de sua		

respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, conforme o caso, no período em que tiver exercido tais funções, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos.

IV. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Regras de Movimentação

I. Negociação de Cotas: As Cotas poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulos de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

II. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

II.1. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

II.2. Os adquirentes das Cotas da Classe deverão figurar na qualidade de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

III. Direito de Preferência: Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;

(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;

(iii) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, a Administradora notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação da Administradora;

(iv) O mesmo procedimento descrito no item “(iii)” acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante à Administradora e aos demais Cotistas.

III.1. Caberá à Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

IV. Tributação: O Cotista que alienar Cotas de sua titularidade será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

V. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

V.1. O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.1. As Cotas deverão ser integralizadas durante todo o Prazo de Duração, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste Anexo I e dos respectivos compromissos de investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos, (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe. As chamadas para as demais integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).

I.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, estará sujeito às seguintes consequências, a serem implementadas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na respectiva chamada para integralização:

(i) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente como membro do Comitê de Investimentos por outro, a ser indicado pelos demais Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(ii) constituição em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido; e

(iii) direito de a Classe utilizar amortizações e/ou distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes, até o limite dos seus débitos.

I.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe.

II. Prazo de Aplicação dos Recursos: O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento, pelo Cotista, da respectiva chamada para integralização, ou de forma diversa que venha a ser determinada pelo Gestor, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

III. Amortização: O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos por meio da qual a amortização foi aprovada.

III.1. Quando da decisão pela amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, bem como as obrigações e os outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

III.2. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Ativos Alvo detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas sociedades investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento.

III.3. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

IV. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

V. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe poderá ser realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, **(i)** em moeda corrente nacional e/ou **(ii)** em Ativos Alvo que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com respectiva apresentação do laudo de avaliação do ativo, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto à Administradora e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo e da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

VI. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VII. Novas Emissões de Cotas: Sem prejuízo das competências da Assembleia de Cotistas, a Gestora poderá realizar novas emissões de cotas, nos termos do inciso VII, §2º, do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Comitê de Investimento

I. Composição: A Classe terá um Comitê de Investimentos, composto por até 3 (três) membros titulares votantes e seus respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pelos Cotistas. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada, e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.

I.1. Caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram, mediante realização de nova Assembleia de Cotistas. A representatividade dos Cotistas no Comitê de Investimentos se dará proporcionalmente à quantidade de Cotas por estes detidas, sendo atribuído a cada 50% (cinquenta por cento) de Cotas emitidas, detidas individualmente ou em conjunto, o direito de indicar um membro do Comitê de Investimentos, sendo que, caso ocorra empate entre candidatos, serão representadas as regras abaixo:

(i) será considerado eleito aquele que tenha sido indicado por Cotistas que ainda não tenham conseguido indicar membro para o referido Comitê de Investimentos; e

(ii) caso todos os candidatos empatados tenham sido indicados por Cotistas que ainda não tenham conseguido indicar membro para o referido Comitê de Investimentos ou sejam todos indicados por Cotistas que já tenham conseguido indicar membro, será considerado eleito o candidato que receber votos do maior número de Cotistas diferentes.

I.2. Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores;

(v) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador(a) de carteiras; e

(vi) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

I.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item I.2. acima.

I.4. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, nomear o seu substituto.

II. Mandato: Os membros do Comitê de Investimento exercerão suas funções durante o prazo de duração da Classe, salvo se os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, destituírem os membros do Comitê de Investimento que houverem nomeado.

II.1. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu respectivo suplente.

III. Remuneração: É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber qualquer remuneração do Fundo ou da Classe, seja a que título for.

IV. Competência: Compete ao Comitê de Investimento deliberar, dentre outros assuntos, sobre:

(i) todos os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe;

(ii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas sociedades investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias da Classe ou outras que representem tomada de risco para a Classe nas sociedades investidas;

(iii) acompanhamento do desempenho da carteira da Classe;

(iv) aprovar o co-investimento, pela Classe, em sociedades que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento da Classe em relação a eventuais deliberações da sociedade investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Cotistas;

(v) indicar os representantes da Classe para comporem o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das sociedades investidas, conforme aplicável;

(vi) aprovar, no nível da Classe, o pagamento direto de dividendos pelas sociedades investidas aos Cotistas;

(vii) a amortização de Cotas; e

(viii) aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis relativamente aos investimentos da Classe, inclusive em relação a investimentos não realizados.

V. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço: A existência do Comitê de Investimentos não exime a Administradora ou o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira da Classe.

VI. Forma e Periodicidade: O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros do órgão. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. A Administradora e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

VII. Instalação e Deliberação: As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

VII.1. A Administradora ou o Gestor poderão vetar as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimentos, exclusivamente quando estas forem contrárias à legislação em vigor.

VIII. Documentação: Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião, sendo uma cópia encaminhada à Administradora no dia seguinte ao da reunião.

IX. Conflito de Interesses: Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Administradora, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da respectiva situação, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria em relação à qual tenham conflito.

IX.1. Observada a obrigação de informar prevista no item IX acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento ou de classes de cotas de emissão de fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem nos mesmos setores de atuação das sociedades investidas pela Classe.

X. Confidencialidade: Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração, conforme previsto neste Anexo I, ou mediante deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.

I.1. Os negócios da Classe deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os ativos integrantes da carteira de acordo com o disposto no presente Regulamento.

I.2. No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate das Cotas de suas respectivas titularidades, no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

I.3. A liquidação da Classe será realizada pela Administradora e observará a seguinte ordem:

(i) resgate dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(ii) venda dos Ativos Alvo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;

(iii) venda dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;

(iv) pagamento dos encargos da Classe;

(v) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

I.4. Caso, ao final do procedimento previsto no item I.3 acima, existam Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo que não forem liquidados nos termos item I.3 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo e/ou a Classe e sem coobrigação destes, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

I.5. Caso a liquidação da Classe seja realizada mediante entrega, aos Cotistas, Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez de qualquer natureza que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez, apurados nos termos da seção "J" abaixo, de acordo com a natureza do respectivo ativo.

I.6. Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

II. Encerramento: Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação editada pela CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

J. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos que integram a carteira, menos exigibilidades.

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

III. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, com base nos seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- (ii) as ações, quotas de emissão de sociedades e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- (iii) as cotas de emissão de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

III.1. Em situações em que considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos integrantes da carteira da Classe, a Administradora poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

III.2. A Administradora realizará reavaliações dos ativos integrantes da carteira da Classe quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma sociedade investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma sociedade investida ou, ainda, a decretação de falência de uma sociedade investida.

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/>.

L. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

III. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e a Administradora e/ou o Gestor, (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pelo Gestor, (iii) o Gestor ou a Administradora e as sociedades investidas pela Classe, (iv) as sociedades investidas pela Classe e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora ou pelo Gestor e (v) as sociedades investidas pela Classe e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

M. Fatores de Risco da Classe

I. Risco Operacional das Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à Política de Investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas.

II. Risco de Investimento em sociedades investidas Constituídas e em Funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 11.687, de 05 de setembro de 2023. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos

montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

III. Oscilações no Patrimônio da Classe

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

IV. Risco de Patrimônio Negativo

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

V. Risco Legal

A performance da(s) sociedade(s) investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) sociedade(s) investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido da Classe venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

VI. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VII. Risco de Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe e as sociedades investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos ativos das companhias investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e as sociedades investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Ocorrência de Casos Fortuitos e Eventos de Força Maior

Os resultados das sociedades investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários

relacionados. Portanto, os resultados das sociedades investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

IX. Transações com Partes Relacionadas

A Classe poderá investir em companhias que invistam em sociedades investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores. Caso tais relações não sejam mantidas em bases de mercado (*arms length*) os planos de investimento e os resultados das sociedades investidas poderão ser impactados negativamente e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

X. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

XI. Risco de Liquidez

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira, especialmente no caso de valores mobiliários de emissão de sociedades limitadas, companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos Ativos Alvo

que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

XIII. Risco de Crédito / Contraparte

Os ativos da carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe e dos Cotistas.

XIV. Propriedade das Sociedade(s) Investida(s)

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da(s) sociedade(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos de Liquidez. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

XV. Não Realização de Investimento pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Sociedade(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XVI. Ausência de Garantias

As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

XVII. Oscilações no Patrimônio da Classe

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

XVIII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente



Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.